

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006054891

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE JUSSARA

Assunto: Recredenciamento do CEPI Arthur da Costa e Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 407/2019

1. Histórico

O **CEPI Arthur da Costa e Silva**, localizado na Avenida João Artiaga, N. 812, Centro, em Matrinchã/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral e do ensino médio regular.

2. Análise

O **Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 686/2016, com vigência de até 31/12/2019.

O Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme anexos 9633500 e 9633561.

A unidade escolar mudou de denominação, sendo que antes se denominava “**Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva**”, e de acordo com a Lei N. 19.687, a escola passou a denominar “**CEPI Arthur da Costa e Silva**”, conforme anexo [9633673](#). Sendo que atualmente ministram o ensino fundamental 2ª fase em tempo integral e ensino médio regular e novo ensino médio.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, sala de leitura com 1.100 livros, pátios, quadra de esportes sem cobertura, laboratório de informática desativado, banheiro adaptado para PNE, pequeno refeitório.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala, conforme anexo [9632836](#).

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 4.4 e a escola alcançou 5.3.

Dados Estatísticos, conforme anexo [9633586](#).

Acervo Bibliográfico, conforme anexo [9633455](#).

No PPP, citam que a unidade escolar desenvolve projeto relacionado ao **“Povo Indígenas e Africanos: Nossas Raízes”**.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 23 professores 02 dispõem apenas bacharel e 11 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **CEPI Arthur da Costa e Silva**, localizado na Avenida João Artiaga, N. 812, Centro, Matrinchã- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de **“Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva”** para **“CEPI Arthur da Costa e Silva”**.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 22/11/2019, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9717674** e o código CRC **58FCE554**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006054891



SEI 9717674

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 6 por RENATA ARAUJO CHAVES em 12/11/2019 14:48:35.